



Manual Unificado de Orientações aos Pais 2024

Cruz de Malta



“Educação infantil: lugar de educar, cuidar, interagir e brincar através de atividades planejadas e intencionais”. (Currículo em Movimento)



A **CRUZ DE MALTA**, entidade composta por 34 voluntários que, de forma gratuita, se propõe entre outras prioridades proporcionar a crianças de 4 meses a 4 anos, em parceria com a Secretaria de Educação do Distrito Federal, oferecer aos seus filhos uma educação de qualidade pautada em documentos norteadores como o “Currículo em Movimento da Educação Infantil”, bem como as “Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil” e os “Indicadores de Qualidade na Educação Infantil do Distrito Federal”, disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Educação do Distrito Federal bem como dos princípios pedagógicos da Cruz de Malta, disponíveis no site da entidade. Nosso compromisso é dar às crianças segurança afetiva e autonomia, conforme a idade e o desenvolvimento pessoal. Sabemos que cada criança tem seu próprio ritmo, sua própria personalidade e traz consigo as peculiaridades de cada lar. Isso é considerado na agir da Cruz de Malta.

Objetivando harmonizar o cuidado com as crianças, as suas famílias e o funcionamento das CRECHES CRUZ DE MALTA, estabelecemos normas que fazem parte da boa convivência, do bem-estar de todos e do atendimento de acordo com os documentos oficiais da educação infantil.

A leitura deste Manual é INDISPENSÁVEL. É importante que os pais e/ou responsáveis fiquem cientes da sua responsabilidade no processo de educar e, assim, possam auxiliar na prestação de um atendimento de melhor qualidade que reflita, de fato, uma educação comprometida com o desenvolvimento integral da criança.

I - Documentação

- ❖ Cabe aos pais e/ou responsáveis pelas crianças manter **atualizados** os documentos e as informações constantes em todas as fichas preenchidas no ato da matrícula.
- ❖ Documentos relacionados a procedimentos judiciais, como guarda e regulamentação de visitas, sempre que interferirem no cotidiano da criança, deverão ser entregues à secretaria escolar na unidade.
- ❖ Declarações escolares deverão ser solicitadas com, pelo menos, 24h (vinte e quatro horas) úteis de antecedência.

II- Horários e Faltas

- ❖ O horário de permanência das crianças na instituição é das **07h30min às 17h30min**, com **tolerância máxima de 15 minutos (07h45min e 17h45min)**. Após este horário, a entrada será permitida com atestado médico ou justificativa por escrito em livro de registro de ocorrência.
- ❖ No período de adaptação, o horário de permanência poderá ser alterado, mediante prévio ajuste com os pais ou responsáveis.
- ❖ Os pais ou responsáveis somente poderão buscar a criança fora do horário regular em casos de consultas médica, odontológica, na hipótese de emergência ou por motivo de força maior. As saídas antecipadas que estejam fora dessas hipóteses



deverão ser comunicadas com antecedência pelos pais ou responsáveis, por escrito, e apresentadas à coordenação no dia da solicitação.

- ❖ Só será permitida a saída de crianças com responsáveis previamente autorizados na ficha de matrícula.
- ❖ As faltas deverão ser comunicadas, se possível antecipadamente, por escrito ou por telefone, com a posterior entrega do atestado médico, se for o caso de doença. O atestado deverá ser entregue pessoalmente em até 24 horas ou, excepcionalmente, encaminhado à Secretaria Escolar por outro meio, mediante prévio ajuste. As crianças com atestado não poderão frequentar a unidade.
- ❖ **Os atrasos e/ou faltas reiteradas, sem justificativa serão comunicados ao Conselho Tutelar, na forma do art. 12, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996)¹ e à Secretaria de Educação.**
- ❖ **A tolerância da saída da creche no fim do período de atendimento das crianças é de 15 minutos. Após este prazo os colaboradores da creche comunicam o fato ao Conselho tutelar**

III- Demandas de saúde

- ❖ As crianças serão medicadas no próprio domicílio, especialmente quando a dosagem indicada pelo profissional da saúde puder ser ministrada fora do período escolar (ex: dosagens de 12h em 12h). No caso de medicamentos com dosagem de 8h em 8h ou de 6h em 6h, a primeira dose sempre ser ministrada no domicílio da criança.
- ❖ Os medicamentos somente serão ministrados na unidade em situações excepcionais, com apresentação de receita médica e prévia autorização assinada e preenchida pelos pais ou responsável. Somente serão ministrados medicamentos via ORAL ou TÓPICA, desde que estejam dentro do prazo de validade.
- ❖ Medicamentos pela via inalatória (nebulização), através de aerossol dosimetrado (bombinha) ou que demandem qualquer espécie de técnica, **não serão ministrados pelos profissionais da unidade**. A Instituição ficará disponível para receber os pais ou responsável que desejarem ministrar tais medicamentos durante o horário regular, mediante registro.
- ❖ Os medicamentos deverão ser adquiridos pelos pais e/ou responsável e entregues na embalagem original na recepção da unidade, sendo que o frasco, caixa ou cartela do medicamento e o dosador (se houver) deverão conter todos os dados da criança (nome, sobrenome e turma).

¹ Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: (...) VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.



- ❖ A unidade não é responsável por armazenar, estocar ou guardar qualquer tipo de medicamento. Aqueles que forem trazidos pelos pais ou responsável serão entregues ao final do horário escolar e deverão ser trazidos no dia seguinte, se houver necessidade.
- ❖ Caso o medicamento não seja entregue pessoalmente pelos pais ou responsável (ex: encaminhado na mochila da criança), a unidade não será responsável por eventual avaria decorrente do transporte.
- ❖ Os medicamentos termolábeis (sensíveis à temperatura) devem ser armazenados de acordo com a faixa de temperatura informada pela indústria farmacêutica, e entregues na unidade escolar em embalagens térmicas resistentes, capazes de conservar a temperatura interna. A unidade providenciará o armazenamento temporário em refrigerador, nas condições orientadas na bula, até a devolução da medicação aos pais ou responsável.
- ❖ Os pais ou responsáveis por crianças com quaisquer sintomas de doenças contagiosas (que podem ser transmitidas ao grupo), como CATAPORA, COVID 19, INFLUENZA, CAXUMBA, RUBÉOLA, VÍRUS MÃO-PÉ-BOCA, CONJUNTIVITE, URTICÁRIAS (FERIDAS), devem procurar atendimento médico imediato e comunicar, por escrito, à coordenação pedagógica. As crianças que se encontrem nessa situação não poderão frequentar as unidades.
- ❖ Os atendimentos médicos realizados pela criança deverão ser comunicados pelos pais à coordenação pedagógica, assim como deverão ser repassadas, por escrito, as eventuais orientações prescritas pelo profissional da saúde e cópia do respectivo laudo médico.
- ❖ Sempre que a criança apresentar qualquer problema de saúde, como febre, diarreia, pediculose (piolhos), os pais e/ou responsável serão imediatamente comunicados para que busquem a criança na unidade respectiva. Os pais e/ou responsáveis se comprometem a: (i) manter sempre atualizados a cópia do Cartão de Vacinas e os dados da ficha nutricional da criança; (ii) manter especial atenção com a limpeza de unhas, orelhas, cabelos e dentes, bem como com a higienização das partes íntimas da criança.
- ❖ Considerando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (art. 70), os casos de desnutrição, baixo peso, doenças frequentes e más condições de higiene serão comunicados ao Conselho Tutelar caso os pais ou responsáveis não solucionem os problemas após serem acionados pela direção.

IV- Alimentação

- ❖ Os programas de alimentação desenvolvidos pela Associação Cruz de Malta têm como objetivo oferecer às crianças refeições saudáveis, com intervalos adequados às idades e às práticas pedagógicas (alimentação livre de açúcar, embutidos, enlatados, industrializados e com o fornecimento de arroz, macarrão e massas integrais). O cardápio é elaborado por uma equipe de nutricionistas e estará disponível no quadro de avisos (mural de entrada).
- ❖ Os pais e/ou responsáveis não devem encaminhar qualquer tipo de alimento na



mochila da criança. As eventuais restrições alimentares deverão ser comunicadas no ato da matrícula através da ficha correspondente, e comprovadas por meio do laudo fornecido por médico devidamente registrado no CRM, a fim de que sejam adotadas as providências junto à equipe nutricional da unidade.

- ❖ Os pais poderão agendar consultas com profissional nutricionista da unidade para fins de orientação. **As eventuais consultas não substituem o laudo médico indicativo da restrição alimentar.**

V- Material individual

- ❖ Todo e qualquer material de uso individual da criança deve ser identificado com o nome, sobrenome e a turma, inclusive meias, calçados, uniforme, mochila e roupas íntimas.
- ❖ Os pais e/ou responsável deverão encaminhar mudas de roupas e, preferencialmente, calçados confortáveis e de fácil manuseio pelas crianças.
- ❖ A agenda escolar é o meio adequado de comunicação entre a creche e família. Deverá, portanto, ser OBRIGATORIAMENTE encaminhada com a criança, devendo ser assinada todos os dias pelos pais ou responsável.
- ❖ Objetos esquecidos nas mochilas ficarão na coordenação.
- ❖ Os pais ou responsáveis não devem encaminhar objetos de valor com a criança (como brincos e pulseiras). A unidade não poderá se responsabilizar pela perda ou avaria.
- ❖ Os pais e/ou responsáveis devem verificar diariamente a mochila da criança, a fim de evitar que quaisquer objetos de valor ou que coloquem em risco a integridade física da criança e dos outros alunos sejam encaminhados à unidade.
- ❖ A utilização do uniforme é OBRIGATÓRIA. Cumpre ao pai e/ou responsável manter o uniforme escolar em condições de higiene adequadas para o uso.
- ❖ Os pais poderão encaminhar brinquedos adequados para a faixa etária da criança somente quando **AUTORIZADO pela coordenação pedagógica. NÃO devem ser enviados brinquedos que incitem a violência (como armas e espadas), brinquedos com valor emocional, brinquedos eletrônicos e brinquedos de plástico e/ou de alto custo.** Caso a criança traga para a creche, o brinquedo não autorizado será recolhido e o pai irá retirar na secretaria da unidade.

VI- Atendimento

- ❖ Os responsáveis pelas crianças são sempre bem-vindos. Entretanto, é indispensável a observância das rotinas e das regras de segurança. Lembramos que os profissionais precisam estar sempre atentos às crianças sob sua responsabilidade, por isso, principalmente nos horários de saída e entrada, não poderão dar aos pais ou responsáveis a atenção especial que merecem. Assim, **solicitamos que os eventuais atendimentos sejam previamente agendados junto à coordenação pedagógica.**
- ❖ Declarações de escolaridade devem ser solicitadas com 24h de antecedência na



secretaria da unidade, ou via agenda.

VII – Aniversários

- ❖ Na última semana de cada mês comemoram-se os aniversários de todas as crianças aniversariantes daquele mês. As comemorações acontecerão sempre de forma coletiva (a turma) e com atividades pedagógicas como brincadeiras e musicalidade que ressalte o significado do aniversário. Na ocasião, a alimentação ofertada nestes dias seguirá o padrão dos Princípios Nutricionais da Cruz de Malta.
- ❖ Não serão realizadas festas de aniversário individuais ou qualquer outra espécie de comemoração a pedido dos pais ou responsável.
- ❖ **Não deverão ser encaminhados qualquer tipo de alimento em datas comemorativas**, inclusive bolos, salgados e docinhos, bem como lembrancinhas de aniversário. Solicita-se aos pais a compreensão e a observância às regras da unidade, notadamente aquelas relacionadas ao acompanhamento nutricional das crianças

VIII – Outros

- ❖ A creche não levará para passeios culturais a criança que não esteja com **autorização assinada pelo responsável e sem o uso do uniforme**.
- ❖ É indispensável o comparecimento de pais ou responsáveis em todas as reuniões presenciais e/ou remotas, durante o ano letivo.
- ❖ Os pais e/ou responsáveis que tiverem acesso às atividades remotas (como vídeos, imagens, sons e voz), comprometem-se a não utilizá-las ou divulgá-las, por qualquer meio, a título gratuito ou oneroso, de modo a preservar a intimidade dos funcionários da unidade.
- ❖ A Cruz de Malta preza pela experiência da criança em contato com a natureza. Assim a criança passa a maior parte do dia em contato com a horta, a terra, água e brinquedos de madeira. Fazemos questão de incentivar às crianças de se superarem a cada momento pela criatividade. Assim, no fim do dia, a criança pode apresentar os sinais de um dia no convívio com a natureza e as cores com as quais ela interagiu.
- ❖ A criança, na creche, aprende a se socializar. Nesta convivência com outras as crianças vão ocorrer leves conflitos, sempre imediatamente mediados pelos educadores.
- ❖ Não são responsabilidades dos funcionários da unidade: (I) permitir a saída de alunos com terceiros, mesmo que conhecidos, sem autorização dos pais; (II) encaminhar solicitações de pais ou responsáveis a outros pais, alunos ou funcionários; (III) fornecer qualquer material aos alunos, assim como brinquedos e presentes; (IV) cuidar de objetos encaminhados com a criança que não estejam previstos nas normas da unidade.
- ❖ Os pais e/ou responsáveis deverão manter o respeito e a cordialidade com todos os



funcionários da unidade, encaminhando à Direção qualquer reclamação, dúvida e/ou sugestão relacionada aos professores, monitores e demais funcionários da unidade. Lembre-se que a creche é um ambiente de bons exemplos, portanto zelar pelo bem-estar dos colaboradores é também zelar pelo bem-estar e bons aprendizados das crianças.

- ❖ Os pais e/ou responsáveis não devem fornecer qualquer espécie de gratificação aos funcionários da unidade, ou seja, presentes, dinheiro, favores ou quaisquer ações que possam ser interpretadas como reconhecimento, retribuição ou recompensa.
- ❖ As situações que não estejam previstas nesse manual deverão ser resolvidas diretamente com a Direção da unidade.

Última atualização em fevereiro de 2024.



**TERMO DE CIÊNCIA E LEITURA DO MANUAL UNIFICADO DE ORIENTAÇÕES AOS
PAIS 2024**

Eu _____, responsável pela criança
_____ estou ciente das orientações descritas no
documento ***Manual Unificado de Orientações aos Pais 2024*** e concordo em segui-las.

Brasília – DF ____/____/____

Assinatura do responsável